

CONTRATO Nº: 59/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, Srª. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente política, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADA: Alto Umuarama Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.748.235/0001-17, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1670, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Darizon Santos Palhares, portador do RG nº 487.796 SSP/GO e CPF nº 262.728.306-53.

FUNDAMENTO: A presente contratação de caráter emergencial fundamenta-se no Processo Licitatório nº 02/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mais especificamente no inciso IV do art. 24, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos para a frota do AMVAP SAÚDE na forma abaixo:
 - Óleo diesel comum: 5.000 litros;
 - Óleo diesel S-10: 20.000 litros;
 - Gasolina automotiva comum: 200 litros;
 - Álcool etílico hidratado/Etanol: 600 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
 - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
 - d) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pelo CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 1. A placa do veículo a ser abastecido.
 2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 3. A identificação da CONTRATADA.
 4. A data do abastecimento.
 5. A assinatura, autorizando o abastecimento.
 - e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;

- f) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
2. São obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
 - Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
 - Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea "d" do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até o dia 30/04/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$153.526,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais)**, com o seguinte preço unitário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR / LITRO	VALOR TOTAL DO ITEM
Óleo diesel comum	5.000 L	5,98	29.900,00
Óleo diesel S-10	20.000 L	6,02	120.400,00
Gasolina automotiva comum	200 L	4,82	964,00
Álcool etílico hidratado/Etanol	600 L	3,77	2.262,00

2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais conforme o consumo de combustíveis apurado na semana de referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.
6. Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer:
- Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela contratada ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela contratada.**

- b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela contratada ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.
2. Os acréscimos e/ou reduções mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula, para fins de pagamento pelo AMVAP SAÚDE, deverão ser devidamente comprovados pela Contratada através de apresentação de cópia de documento fiscal emitido pela distribuidora do combustível junto com a solicitação do ajuste, sob pena de não ser aceito pelo AMVAP SAÚDE.
3. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento:
- a) 10 30 60001 10 302 6000 33 90 30 (COMBUSTÍVEIS – DOBLO);
 - b) 10 30 60002 10 302 6001 33 90 30 (COMBUSTÍVEIS – ÔNIBUS);

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
- f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às suas cláusulas.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE, por conta do CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

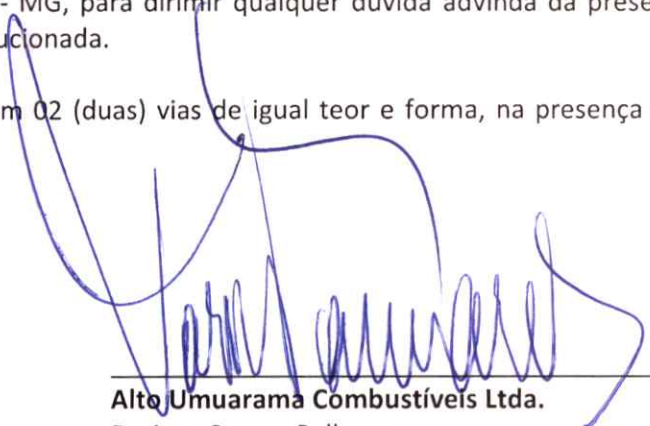
1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

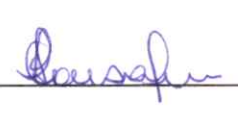
Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

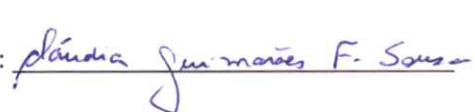

Alto Umuarama Combustíveis Ltda.
Darizon Santos Palhares

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 59/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 59/2023. **Contratada:** Alto Umuarama Combustíveis Ltda., CNPJ nº 04.748.235/0001-17, para o fornecimento de combustíveis automotivos para a frota do AMVAP SAÚDE, em caráter emergencial. Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mais especificamente no inciso IV do art. 24. Valor global estimado de R\$153.526,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais). Vigência: de 13/01/2023 a 30/04/23. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:417FA09C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/01/2023. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>